

Regulamento do Conselho Coordenador da Avaliação dos Serviços do Supremo Tribunal Administrativo

Artigo 1º
Objeto e âmbito

1. A Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, estabelece o sistema integrado de gestão e avaliação do desempenho na Administração Pública, adiante designado por SIADAP, o qual é aplicável aos órgãos e serviços de apoio dos tribunais (n.º 2 do art.º 2.º).
2. Junto do dirigente máximo de cada serviço funciona um conselho coordenador da avaliação (n.º 1 do art.º 58.º).
3. O presente regulamento define, em cumprimento e ao abrigo do disposto n.º 6 do art.º 58.º do SIADAP, a composição, as competências e o funcionamento do conselho coordenador da avaliação (CCA) dos Serviços do Supremo Tribunal Administrativo (STA).

Artigo 2.º
Competência

O CCA do STA exerce as competências previstas no SIADAP, nomeadamente as previstas no n.º 7 do artigo 36.º, no n.º 6 do artigo 37.º, nos n.ºs 3 e 5 do artigo 42.º, no n.º 4 do artigo 43.º, no n.º 1 do artigo 45.º-A, no n.º 4 do artigo 48.º, no n.º 4 do artigo 50.º, no n.º 1 do artigo 51.º, no artigo 51.º-A, no n.º 1 do artigo 56.º, no n.º 1 do artigo 58.º, no n.º 2 do artigo 62.º, nos n.ºs 3 e 4 do artigo 63.º, no artigo 64.º, no artigo 65.º-A, e no n.º 4 do artigo 70.º.

Artigo 3º
Composição

1. O CCA é presidido pelo Administrador do STA e integra os dirigentes dos Serviços referidos nas alíneas a) a d) do n.º 2 do art.º 3.º do Decreto-Lei n.º 73/2002, de 26 de março.
2. O CCA tem composição restrita ao Administrador e Secretário de Tribunal Superior quando o exercício das suas competências incidir sobre o desempenho de dirigentes intermédios.
3. O presidente é substituído, nas suas ausências, faltas ou impedimentos, pelo Secretário de Tribunal Superior.

Artigo 4º
Funcionamento

1. O funcionamento o CCA rege-se, em tudo o que não estiver previsto no presente regulamento, pelas disposições do Código do Procedimento Administrativo, enquanto órgão colegial, e pelo disposto no SIADAP.
2. Compete ao presidente convocar e conduzir os trabalhos das reuniões do CCA.
3. O CCA reúne ordinariamente quando esteja prevista no SIADAP a sua intervenção no processo de avaliação e, extraordinariamente sempre que convocado pelo seu presidente, por sua iniciativa ou a solicitação de qualquer dos membros, indicando o assunto que pretende ver tratado.
4. O CCA considera-se constituído, podendo deliberar, quando estejam presentes mais de dois terços dos seus membros.
5. As deliberações do CCA são tomadas por:
 - a) votação nominal, pela seguinte ordem: dirigentes referidos nas alíneas d), c), b) e a) do n.º 2 do art.º 3.º do Decreto-Lei n.º 73/2002, de 26 de março, presidente do CCA.
 - b) maioria simples, salvo nos casos em que, por disposição legal se exija outra maioria, detendo o presidente do CCA voto de qualidade em caso de empate.
6. As atas das reuniões do CCA são assinadas por todos os membros presentes.
7. As reuniões do CCA, quando julgado necessário, são secretariadas de por um dos seus membros, designado pelo presidente.

(Aprovado por deliberação de 23 de abril de 2025, ata n.º 1/2025/SIADAP)